



Barcarena-PA, 07 de abril de 2016.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO E MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NO. 20160056

Referencia.: Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º6-058/2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

Objeto: Celebração de processo de inexigibilidade de contratação de licitação para contratação de empresa especializada para serviços de licença de uso, implantação e treinamento do Software Pronim.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer conclusivo em procedimento de inexigibilidade de licitação n.º6-058/2016, instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência na Celebração de processo de inexigibilidade de contratação de licitação para contratação de empresa especializada para serviços de licença de uso, implantação e treinamento do Software Pronim).
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade dos serviços ofertados;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a celebração de Celebração de processo de inexigibilidade de contratação de licitação para contratação de empresa especializada para serviços de licença de uso, implantação e treinamento do Software Pronim, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente inexigibilidade são da ordem total/global de R\$130.595,98 (cento e setenta e oito mil e trezentos e oito reais e trinta centavos), divididos o pagamento na seguinte forma: os (02)dois primeiros meses serão pagos o valor de R\$29.514,50(vinte e nove mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos), e os (06)seis meses subsequentes serão no valor de R\$11.927,83(onde mil e novecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), valores esses compatíveis com os preços de mercado comparado ao tipo de serviços ofertados, observando ainda sua qualidade e quantidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCURADORIA GERAL

Av. Crongé da Silveira, 438- Centro
CEP 06445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 3753-1055

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão do dever da Administração Pública na realização de sua gestão pública para assim dar continuidade aos serviços públicos, além da observância da necessidade e exigência legal.

Assim, passo a analisar.

Aos autos, constata-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de processo de inexigibilidade de contratação de licitação para contratação de empresa especializada para serviços de licença de uso, implantação e treinamento do Software Pronim, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8666/93 c/c SÚMULA 252/TCU, caracterizando assim o serviço técnico especializado, a natureza singular dos serviços e notória especialização do contratados, satisfazendo assim os termos da legislação.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Quanto ao preço total contratado com a GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrito no cnpj. 00.165.960/0001-01 são na ordem total/global de R\$130.595,98 (cento e setenta e oito mil e trezentos e oito reais e trinta centavos), divididos o pagamento na seguinte forma: os (02)dois primeiros meses serão pagos o valor de R\$29.514,50(vinte e nove mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos), e os (06)seis meses subsequentes serão no valor de R\$11.927,83(onde mil e novecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), valores esse compatível com o preço de mercado, comparado ao tipo de serviços ofertados, observando ainda sua qualidade, singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista da área ministrada.

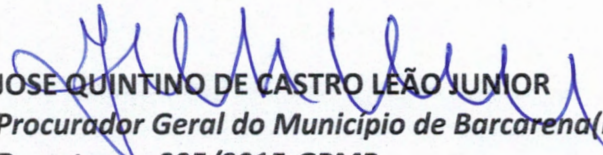
Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, inciso II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de processo de inexigibilidade de contratação de licitação para contratação de empresa especializada para serviços de licença de uso, implantação e treinamento do Software Pronim, para assim dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres público por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela contratação direta com a empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrito no cnpj. 00.165.960/0001-01, cujo valor total/global de R\$130.595,98 (cento e setenta e oito mil e trezentos e oito reais e trinta centavos), para

facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de inexigibilidade.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 005/2015-GPMB

